



A Importância do Partido Político

Partido da Integração Municipalista

www.ppim.com.br

ATUAÇÃO : NÍVEL NACIONAL, ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL

CANDIDATURAS: Lançar candidatos a eleições gerais e municipais; presidente da república, e vice, governadores e vice, senadores, deputados federais, deputados estaduais e distritais, prefeitos e vice, e vereadores.

Ao todo, são mais de 80.000 cargos eletivos, dos quais geram outros milhares de cargos de confiança, um desses cargos poderá ser ocupado por você, venha vamos participar.



FORMAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL, ESTADUAL, DISTRITAL, MUNICIPAL.

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

3º Vice-Presidente

4º Vice-Presidente

Secretário Geral

1º Vice-Secretário

2º Vice-Secretário

3º Vice-Secretário

FORMAÇÃO DA
COMISSÃO
EXECUTIVA
NACIONAL,
ESTADUAL,
DISTRITAL,
MUNICIPAL.

Tesoureiro

1º Vice-Tesoureiro

2º Vice-Tesoureiro

3º Vice-Tesoureiro

Conselho de Ética:
Presidente e
membros

Conselho Fiscal:
Presidente e
membros



A IMPORTÂNCIA DOS CARGOS

A comissão executiva do partido é o órgão diretor do partido, são os membros da comissão que tem a responsabilidade de guiar, governar, conduzir as discussões das propostas do partido para viabilizar o programa, lançar candidatos, gerir recursos etc.

Todo programa aprovado, a comissão tem a responsabilidade de apresentar aos munícipes o programa do partido, de forma clara, e lutar pelas propostas apresentadas; como:



E assim serão apresentadas todas as propostas e se aprovadas pela comissão, será a plataforma de campanha dos nossos candidatos ao pleito dos cargos postulados.

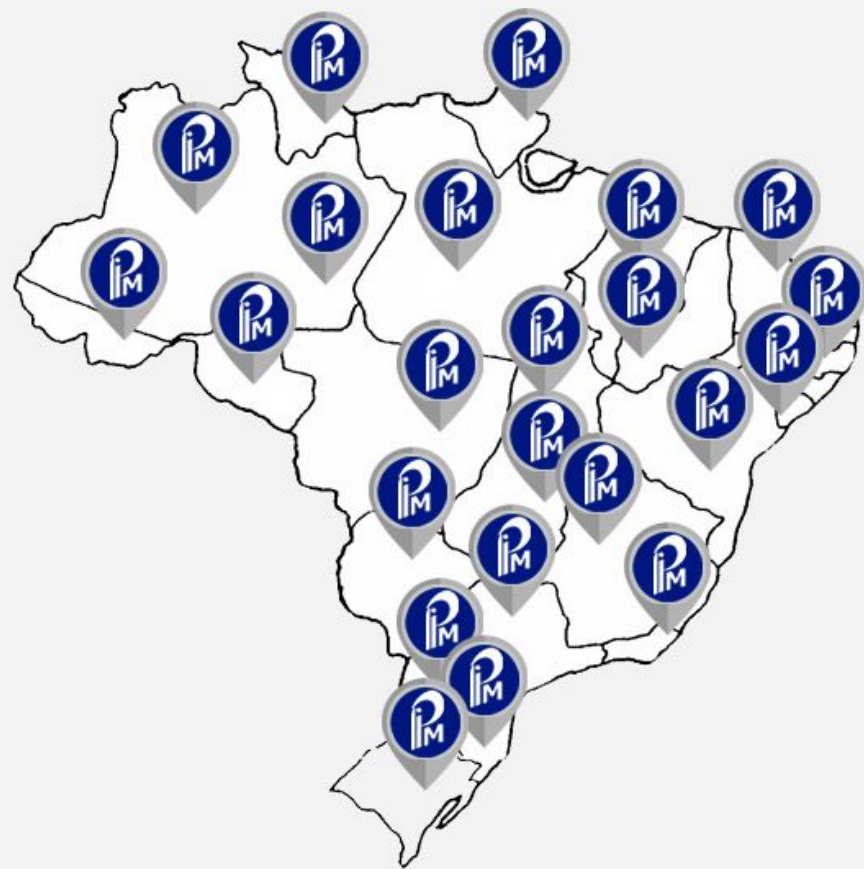


Saúde atual

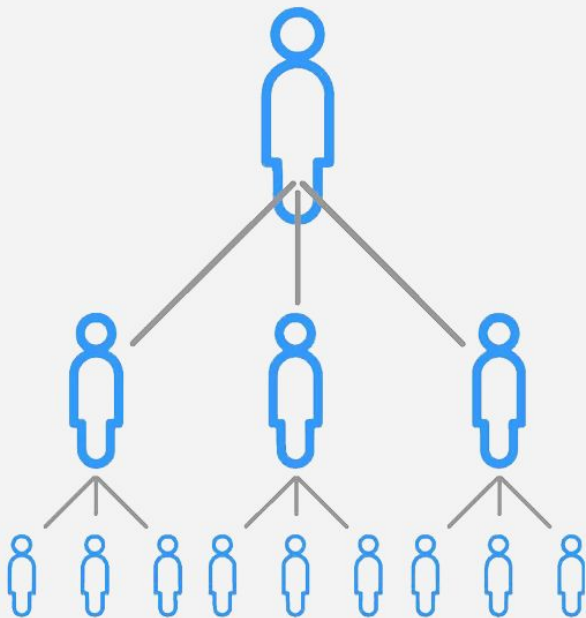


Saúde que queremos

PIM – NACIONAL;
Queremos estar
presente nos **5570**
municípios brasileiros,
é a união de todos os
municípios brasileiros
que fará um Brasil
forte, e **você** é parte
deste processo.



SUA PARTICIPAÇÃO:



só serão aceitos os membros fundadores por indicação, você indicado, terá que indicar no mínimo, 03 (três) outros membros até completar todas as comissões, as indicações não tem fronteiras, um membro fundador poderá fazer uso das indicações a nível nacional e sem limitações de indicações.

Achamos razoável o prazo de 10 (dez) dias para as 03 (três) indicações.

Ao todo seremos mais de 120.000 (cento e vinte mil) membros fundadores, seremos o maior partido político do Brasil, com propostas e programa que será escrita por nós fundadores.

CONTRIBUIÇÕES



Sua contribuição será igualitária a todos os membros fundadores, R\$10,00 (dez reais), contribuição única, até o registro definitivo do partido, após o registro caberá a cada comissão estabelecer o valor da contribuição decidido em convenções, a guarda e administração das contribuições é de total responsabilidade dos membros fundadores de cada diretório, nacional, estadual, distrital e municipal.

A prestação de contas será através das contas abertas (transparência total) aos membros fundadores terão acesso às informações.

Criação e registro do partido

1ª ETAPA

Registro Civil - Art. 10 da Res. TSE 23.465/15

FUNDADORES: Pelo menos 101 eleitores com domicílio eleitoral em, no mínimo, um terço dos Estados, devem elaborar o programa e o estatuto do partido e eleger, na forma do Estatuto, os dirigentes nacionais provisórios.

O requerimento do registro de partido político, dirigido ao cartório competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Capital Federal, deve ser subscrito pelos seus fundadores e será acompanhado de:

- I - cópia autêntica da ata da reunião de fundação do partido;
- II - exemplares do Diário Oficial que publicou, no seu inteiro teor, o programa e o estatuto;
- III - relação de todos os fundadores com o nome completo, naturalidade, número do título eleitoral com a Zona, Seção, Município e Estado, profissão e endereço da residência.

O partido político em formação, no prazo de até 100 (cem) dias, contados da obtenção do seu registro civil, deve informar ao Tribunal Superior Eleitoral a sua criação, apresentando:

- I – a respectiva certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- II – o seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III – cópia da ata de fundação e da relação dos fundadores, acompanhada do estatuto e do programa aprovados no momento da fundação; e
- IV – o endereço, telefone e número de fac-símile de sua sede e de seus dirigentes nacionais provisórios.

Neste momento, a Secretaria Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral entregará ao presidente nacional da agremiação a senha de acesso ao Sistema de Apoio a Partidos em Formação – SAPF.

Esse sistema, de uso obrigatório, é utilizado no gerenciamento dos dados de todos os processos de criação de partidos políticos.



Criação e registro do partido

2ª ETAPA

Apoioamento de eleitores - Arts. 11 a 19 da Res. TSE 23.465/15

Com a adoção do Sistema de Apoio a Partidos em Formação – SAPF o procedimento descrito no art. 11 da Res. TSE nº 23.465/05, indicação dos nomes das pessoas responsáveis pela apresentação das lista ou formulários de assinaturas de apoioamento, passa a ocorrer eletronicamente com a utilização do referido sistema.

O apoioamento mínimo deve ser obtido no prazo de que trata o § 3º do art. 7º desta resolução (dois anos a partir da data da aquisição da personalidade jurídica), mediante a assinatura de eleitor não filiado a partido político em listas ou formulários de acordo com os modelos disponibilizados pela Justiça Eleitoral, organizados pela agremiação em formação para cada zona eleitoral, as quais conterão:

- I – a denominação do partido político, sua sigla e o seu número de inscrição no CNPJ;
- II – declaração de que o(s) subscritor(es) não é(são) filiado(s) a partido político e apoia(m) a criação do partido político em formação;
- III – o nome completo do eleitor que manifesta seu apoio à criação do partido político, indicando o número de seu título de eleitor, zona e seção eleitoral;
- IV – a data do apoio manifestado;
- V – a assinatura ou, no caso de eleitor analfabeto, a impressão digital do eleitor, de acordo com as cadastradas perante a Justiça Eleitoral;
- VI – informação de que a assinatura da lista de apoio não caracteriza ato de filiação partidária; e
- VII – o nome de quem coletou a assinatura do apoiador, com declaração de quem pessoalmente a colheu, sob as penas da lei.



Criação e registro do partido

O eleitor analfabeto manifesta seu apoio mediante aposição da impressão digital, devendo constar das listas ou dos formulários a identificação pelo nome, número de inscrição, zona e seção, município, unidade da Federação e data de emissão do título Eleitoral.

A assinatura ou impressão digital aposta pelo eleitor nas listas ou nos formulários de apoio a partido político em formação não implica filiação partidária

O representante legal, mediante senha entregue pela Justiça Eleitoral, deve realizar o cadastro prévio dos dados dos eleitores que manifestaram apoio à criação do partido político em formação, por meio de sistema específico (SAPF), em relações individualizadas por zona eleitoral.

Não serão aceitos no momento do pré-cadastramento:

I - nomes de eleitores que constem nos registros da Justiça Eleitoral como filiados a partido político e

II - ou que já tenham sido previamente cadastrados como apoiadores da respectiva agremiação.

O eleitor não filiado pode manifestar apoio à criação de mais de uma agremiação.

Preenchidos os dados do pré-cadastramento, os responsáveis credenciados devem apresentar, em duas vias (original e cópia), os formulários, listas ou fichas individuais de apoio ao cartório da respectiva zona eleitoral para conferência das assinaturas.

O chefe de cartório dará imediato recibo de cada lista ou formulário que lhe for apresentado e, no prazo de até 15 (quinze) dias, após conferir, por semelhança, as assinaturas e os números dos títulos eleitorais, deve lavrar o seu atestado nas listas ou nos formulários, devolvendo a cópia ao representante credenciado do partido em Formação.

O prazo referido no parágrafo anterior pode ser prorrogado pelo juiz eleitoral, por igual período, quando houver motivo que o justifique.



Criação e registro do partido

A verificação dos dados do eleitor, em especial sua assinatura, deve ser realizada mediante a comparação com os que constam do cadastro de eleitores e das folhas de votação utilizadas nas duas últimas eleições.

§ 5º Não devem ser atestadas como válidas as assinaturas que:

I – diverjam dos padrões constantes dos registros da Justiça Eleitoral;

II – não possuam registros suficientes para a comparação; ou

III – tenham sido obtidas antes do registro civil do partido em formação ou após o transcurso do prazo previsto no § 3º do art. 7º desta resolução. (dois anos a partir da data da aquisição da personalidade jurídica)

Em qualquer hipótese, a razão do não reconhecimento da assinatura deve ser informada ao partido político em formação, ainda que de forma sucinta.

É facultado ao interessado e aos partidos em formação comprovar a autenticidade da assinatura recusada pelo cartório mediante o comparecimento pessoal do eleitor para ratificação de seu apoio e, se for o caso, atualização de seus dados.

O nome dos eleitores cujos dados forem atestados pelo chefe do cartório devem ser validados no sistema de que trata o art. 13 desta resolução e podem ser consultados no sítio do Tribunal Superior Eleitoral na internet.

Os dados constantes nas listas ou nos formulários devem ser publicados em cartório e no sítio do Tribunal Superior Eleitoral (DJE) no prazo de 3 (três) dias contados do seu recebimento e podem ser impugnados por qualquer interessado, em petição fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação.

A impugnação deve ser apresentada diretamente ao juízo eleitoral competente, relatando fatos devidamente comprovados.



Criação e registro do partido

Conhecida a impugnação, o juiz determinará a notificação do responsável indicado pelo partido político em formação e, se for o caso, de quem mais estiver indicado na impugnação para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente(m) defesa, com as provas que entender(em) cabíveis.

Apresentada ou não defesa, o juiz eleitoral, após ouvir o Ministério Público Eleitoral, decidirá o incidente em até 3 (três) dias.

Julgada procedente a impugnação, o juiz determinará a exclusão do nome do eleitor da respectiva lista de apoio.

Havendo indícios da prática de crime na documentação apresentada para apoio, será remetida cópia desta ao Ministério Público Eleitoral para as providências cabíveis, independentemente do oferecimento de impugnação.

Com a adoção do SAPF não há mais a emissão de certidões comprobatórias do apoio mínimo pelos Cartórios Eleitorais.

O eleitor cujo nome tenha sido registrado no sistema de que trata o art. 13 desta resolução pode, mediante requerimento justificado e endereçado ao juízo competente, requerer a exclusão de seu nome.



Criação e registro do partido

3ª ETAPA

Do registro dos órgãos partidários nos Tribunais Regionais Eleitorais

Arts. 20 a 25 da Res. TSE 23.465/15

Feita a constituição definitiva e a designação dos órgãos de direção regional e municipais, o presidente regional do partido político em formação deve solicitar o registro no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, por meio de requerimento acompanhado de:

- I – exemplar autenticado do inteiro teor do programa e do estatuto partidários, inscritos no registro civil;
- II – certidão do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas a que se refere o § 2º do art. 10 desta resolução;
- III – cópia da(s) ata(s) de escolha e designação, na forma do respectivo estatuto, dos dirigentes dos órgãos partidários regionais e, se houver, municipais, com a indicação do respectivo nome, endereço, número de telefone e de fac-símile e e-mail.

As certidões comprobatórias do apoio mínimo serão impressas diretamente do SAPF e juntadas aos autos pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral, sendo dispensada a sua apresentação pelo partido em formação.

O pedido de registro, após o protocolo, deve ser autuado e distribuído, na classe própria, a um relator, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, devendo a secretaria do tribunal publicar, imediatamente, no Diário da Justiça Eletrônico, edital para ciência dos interessados.

Cabe a qualquer interessado impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada, o pedido de registro.

A impugnação deve ser formulada em petição fundamentada dirigida ao relator, com a clara identificação dos fatos e dos fundamentos jurídicos do pedido.



Criação e registro do partido

Na impugnação, o impugnante deve juntar desde logo a prova documental pertinente e, se for o caso, requerer, justificadamente, outras provas, inclusive requisição de documentos em poder de terceiros ou de repartições públicas.

Oferecida impugnação, o relator determina a intimação do requerente do registro para apresentação de defesa, no prazo de 7 (sete) dias.

Na defesa, o partido em formação deve juntar desde logo a prova documental pertinente e, se for o caso, requerer, justificadamente, outras provas, inclusive documentos em poder de terceiros ou de repartições públicas.

Oferecida a resposta ou findo o respectivo prazo, o relator decidirá sobre a pertinência das provas requeridas pelas partes, determinando a realização daquelas que contribuirão para decisão da causa e indeferindo as inúteis ou meramente protelatórias.

Da juntada de qualquer documento, deve ser dada vista a outra parte para manifestação no prazo de 3 (três) dias.

Não havendo impugnação ou finda a instrução do feito, o relator deve ouvir o Ministério Público Eleitoral no prazo de 10 (dez) dias e determinar, em igual prazo, as diligências para sanar eventuais falhas do processo.

Ouvido o Ministério Público, os autos são conclusos ao relator, que os apresentará para julgamento perante o Plenário do Tribunal no prazo de até 30 (trinta) dias.

Na sessão de julgamento, após o relatório, as partes, inclusive o Procurador Regional Eleitoral, podem sustentar oralmente suas razões, no prazo improrrogável de 20 (vinte) minutos cada um.



Criação e registro do partido

4ª ETAPA

Do registro do estatuto e do órgão de direção nacional do Tribunal Superior Eleitoral Arts. 26 a 34 da Res. TSE 23.465/15

Registrados os órgãos de direção regional em, pelo menos, 1/3 (um terço) dos estados, o presidente do partido político em formação deve solicitar o registro do estatuto e do respectivo órgão de direção nacional no Tribunal Superior Eleitoral, por meio de requerimento acompanhado de:

- I – cópia da ata da reunião de fundação do partido político autenticada por tabelião de notas;
- II – exemplar autenticado do inteiro teor do programa e do estatuto partidários, inscritos no cartório competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital Federal;
- III – relação de todos os fundadores com o nome completo, naturalidade, número do título eleitoral com a zona, seção, município e unidade da Federação, profissão e endereço da residência;
- IV – certidão do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas a que se refere o § 2º do art. 9º desta resolução;
- V – certidões expedidas pelos tribunais regionais eleitorais que comprovem ter o partido político em formação obtido o registro do órgão de direção nos respectivos estados; e
- VI – cópia da ata da reunião que comprova a constituição definitiva do órgão de direção nacional, com a designação de seus dirigentes, autenticada por tabelião de notas, quando se tratar de cópia.

As certidões comprobatórias do apoio mínimo e do deferimento do registro do órgão de direção, nos respectivos estados, são impressas e juntadas aos autos pelo Tribunal Superior Eleitoral, sendo dispensada a sua apresentação pelo partido em formação.

O partido político em formação deve indicar, no pedido de registro, o nome, a sigla e o número da legenda pretendidos, sendo vedada a utilização do número da agremiação juntamente com a sigla partidária.



Criação e registro do partido

O número da legenda deverá ser escolhido entre o 10 (dez) e o 90 (noventa) e a preferência para a utilização de determinado número pelo partido em formação será verificada pela ordem cronológica dos pedidos de registro de partidos políticos protocolizados perante o Tribunal Superior Eleitoral, observando-se que:

I – é assegurada a exclusividade do número da legenda após o deferimento do registro do estatuto do partido no Tribunal Superior Eleitoral; e

II – indeferido o pedido de registro, a preferência de uso do número é transferida em ordem cronológica, se for o caso, para o próximo pedido de registro que o pretenda utilizar ou, não havendo, pode ser requerida por qualquer interessado.

Protocolizado o pedido de registro, será ele autuado e distribuído a um relator no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a secretaria do tribunal publicar, imediatamente, no Diário da Justiça Eletrônico, edital para ciência dos interessados, cabendo a qualquer interessado impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital, em petição fundamentada, o pedido de registro.

A impugnação deve ser formulada em petição fundamentada dirigida ao relator, com a clara identificação dos fatos e dos fundamentos jurídicos do pedido.

Na impugnação, o impugnante deve juntar desde logo a prova documental pertinente e, se for o caso, requerer, justificadamente, outras provas, inclusive requisição de documentos em poder de terceiros ou de repartições públicas.

Oferecida impugnação, o relator determina a intimação do requerente do registro para apresentação de defesa, no prazo de 7 (sete) dias.

Na defesa, o partido em formação deve juntar desde logo a prova documental pertinente e, se for o caso, requerer, justificadamente, outras provas, inclusive documentos em poder de terceiros ou de repartições públicas.



Criação e registro do partido

Oferecida a resposta ou findo o respectivo prazo, o relator decidirá sobre a pertinência das provas requeridas pelas partes, determinado a realização daquelas que contribuírem para a decisão da causa e indeferindo as inúteis ou meramente protelatórias.

Da juntada de qualquer documento, deve ser dada vista a outra parte para manifestação no prazo de 3 (três) dias.

Não havendo impugnação ou finda a instrução do feito, o relator deve ouvir o Ministério Público Eleitoral no prazo de 10 (dez) dias e determinar, em igual prazo, as diligências para sanar eventuais falhas do processo.

Ouvido o Ministério Público, os autos são conclusos ao relator, que os apresentará para julgamento perante o Plenário do Tribunal no prazo de até 30 (trinta) dias.

Na sessão de julgamento, após o relatório, as partes, inclusive o Procurador-Geral Eleitoral, podem sustentar oralmente suas razões, no prazo improrrogável de 20 (vinte) minutos cada um.

Deferido ou não o registro do estatuto e do órgão de direção nacional, o tribunal deve fazer imediata comunicação do resultado aos tribunais regionais eleitorais, e estes, da mesma forma, aos juízes eleitorais.

Indeferido o pedido de registro pelo Tribunal Superior Eleitoral, os interessados podem requerer o desentranhamento dos documentos juntados nos autos para posterior utilização, se for o caso, em novo pedido.



Custos



Todo o processo então descrito, requer recurso, a cada demanda será notificada às comissões com a sua contribuição proporcional aos gastos efetivados.

**Aceita participar deste
processo:**

Faça sua inscrição.

www.ppim.com.br



—